

LEI Nº 1722 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o artigo 7º da Lei nº 1644/2023(LOA 2024).

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 1.644/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 18 de dezembro de 2024



FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 18/12/24
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
deciacasto-177

